

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 190 / 2025

Projeto de Lei nº. 029 de 13/11/2025

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Projeto Municipal, do seu Projeto e dos Secretários Municipais de Divino, e da outras providências.

Autoria: Presidente do Poder Legislativo Municipal de Divino

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 029 / 2025 na data de 13/11/2025.


Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Divino é ser daqui!



PROJETO DE LEI N.º 029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo n.º 190
Em 13/11/2025
Ady Ribeiro
Assinatura do Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais de Divino, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,77 %, (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) entre janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e eventuais créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Tem o presente projeto de Lei a finalidade de realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e secretários para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral prevista em lei.

Dante do exposto, o autor da proposição conta com o apoio dos demais Pares desta Casa, para análise e aprovação.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 13 de novembro de 2025.

Ady Ribeiro
Divino Augusto de Oliveira
Presidente

Lido em Plenário
Em 18/11/2025
Ady Ribeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazenil Justimana Henriques França
SECRETÁRIA FISCAL

Nº PROTOCOLO: <i>974</i>	SEC. EXECUTIVA: <i>Ady Ribeiro</i>	DATA: <i>13/11/2025</i>
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO		

DESPACHO
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18/11/2025

D. Adel Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVIN
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/11/2025

D. Adel Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVIN
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

1^a DISCUSSÃO 1^a VOTAÇÃO

10 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

— Rejeitado por: —

Em: 02 / 12 / 2025

D. Adel Oliveira
Vereador - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assunto: Projeto de Lei ° 029/2025

Autoria: Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Divino Augusto de Oliveira.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Divino, e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão o projeto de lei 029/2025 que dispõe sobre revisão geral anual de subsídios, instituto previsto no artigo 37, X da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal.

A revisão não constitui aumento real, mas apenas a reposição inflacionária acumulada no período, não configurando ofensa ao princípio da anterioridade ou legislatura, desde que observados os índices oficiais.

II – PARECER:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela regular tramitação do projeto em questão, devendo seguir para apreciação do plenário, pois atende às exigências de legalidade, constitucionalidade e iniciativa apropriada.

Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025,

Renato Rodrigues da Silva

Relator

Jorge Nolasco de Albergaria

Vice-Presidente

Bárbara Alves Alcon

Presidente

1º DISCUSSÃO 1º VOTAÇÃO

Sim Não Nulo Branco Abstenção

Aprovado por: Unanimidade

Rejeitado por: _____

Em: 02 / 12 / 2025

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2025

Autoria: Presidente do Legislativo Municipal



O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal tem por finalidade promover a **revisão geral anual** dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme previsto no **art. 37, X, da Constituição Federal**, bem como na legislação municipal pertinente.

A matéria estabelece o índice de recomposição inflacionária acumulado com base no período e no indicador oficial definido pela administração.

RELATÓRIO:

A Comissão procedeu à análise dos impactos financeiros e orçamentários apresentados pelo Executivo, tendo constatado que:

A revisão geral anual não configura aumento real, mas simples recomposição do poder aquisitivo, sendo obrigatória quando há disponibilidade orçamentária.

O Executivo encaminhou **estimativa do impacto financeiro** e **declaração de adequação orçamentária**, em conformidade com:

Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Art. 37, X, da Constituição Federal;

Normas municipais vigentes.

O reajuste está dentro dos limites impostos pela **LRF**, especialmente no tocante às despesas com pessoal, permanecendo o Município abaixo do limite prudencial. A revisão anual estava prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — e encontra dotação prevista na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Dante do exposto, considerando:

A observância da legislação constitucional e infraconstitucional;

A adequação financeira e orçamentária comprovada;

O caráter obrigatório da revisão geral anual quando presentes os requisitos legais;

O voto do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei, na forma em que foi apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”



PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação** do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

Walter AS souz

Walter de Souza Almeida

Relator

Edimar L Souz

Edimar Lúcio de Souza

Presidente

Jorge Nolasco de Albergaria

Jorge Nolasco de Albergaria
Vice-Presidente

1^a DISCUSSÃO 1^a VOTAÇÃO

Sim Não Nulo Branco Abstêncio

Aprovado por: Unanimidade

Rejeitado por: _____

Em: 02 / 12 / 2025

Walter de Souza Almeida
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui!”



REDAÇÃO FINAL AO **PROJETO DE LEI N.º 029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais de Divino, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,77 %, (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) entre janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e eventuais créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

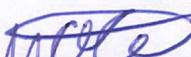
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025


Bárbara Alves Alcon

Presidente


Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

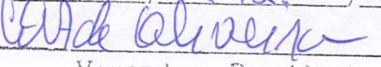
1^a DISCUSSÃO 1^a VOTAÇÃO

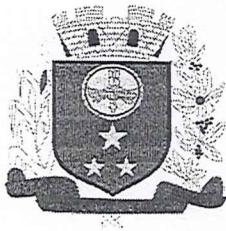
10 Sim — Não — Nulo — Branco — Abstências

X Aprovado por: Unanimidade

— Rejeitado por: —

Em: 02 / 12 / 2025


Adel Oliveira
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI MUNICIPAL N° 2.207, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afiação em 05/12/25

conforme Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE DIVINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais de Divino, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,77 %, (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) entre janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e eventuais créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de dezembro de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal